

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115- 517844
Website : www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Oitava Sessão Ordinária
16 – 21 de Janeiro de 2006
Khartoum, Sudão

EX/CL/241 (VIII)

RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A ELEIÇÃO DOS
JUIZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO
HOMEM E DOS POVOS

RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A ELEIÇÃO DOS JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

I. INTRODUÇÃO

1. O Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004, trinta (30) dias depois do depósito dos instrumentos de ratificação por quinze (15) Estados-membros, em conformidade com o Artigo 34 (3) do Protocolo. A eleição dos juizes do Tribunal verificou-se ao abrigo da Decisão **Assembly/AU/Dec.45 (III)** da Terceira Sessão Ordinária da Conferência realizada em Julho de 2004, em Adis Abeba, Etiópia, nos termos da qual o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e o Tribunal de Justiça deviam ser integrados num único Tribunal.

2. Contudo, em Julho de 2005, durante a Quinta Sessão Ordinária realizada em Syrte, Líbia, a Conferência decidiu, ao abrigo da Decisão **Assembly/AU/Dec.83 (V)**, que até à fusão dos 2 Tribunais, deviam ser tomadas todas as medidas necessárias para o funcionamento do Tribunal dos Direitos do Homem incluindo, especialmente, a eleição dos juizes, a determinação do seu orçamento, a estrutura do Registo e a Sede.

II. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

3. O Artigo 11 do Protocolo estipula que o Tribunal é composto por “onze (11) juizes nacionais dos Estados-membros, eleitos a título pessoal...” Além disso, dois juizes não podem ser nacionais do mesmo Estado.

III. REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO

4. O Artigo 11 do Protocolo estipula que os juizes devem ser juristas de elevada estatura moral e reconhecida competência e experiência profissional, jurídica ou académica na área de direitos do homem e dos povos.

5. Além disso, o Artigo 18 estipula que “o posto de juiz do Tribunal é incompatível com qualquer actividade que possa interferir com a independência ou imparcialidade desse juiz ou as exigências do cargo, de acordo com o estipulado no Regulamento do Tribunal”. Ao interpretar a questão de incompatibilidade, o Comité Consultivo de Juristas aquando da criação do Tribunal de Justiça salientou que “um Membro do Governo, Ministro ou Sub-secretário de Estado, Representante Diplomático, Director ou Ministro, ou um dos seus subordinados, ou o Conselheiro Jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, embora sejam elegíveis à nomeação como árbitros do Tribunal Arbitral Permanente de 1899, certamente não são elegíveis à nomeação como juizes do nosso Tribunal”.

IV. MANDATO

6. O mandato dos juizes, em conformidade com o Artigo 15º do Protocolo, é de seis (6) anos. Os mandatos dos quatro (4) juizes eleitos na primeira eleição expiram ao fim de dois (2) anos e os mandatos de mais quatro (4) juizes expiram ao fim de 4

anos. Contudo, tendo em conta a Decisão **Assembly/AU/Dec. 83(V)**, o mandato de todos os juizes eleitos expira depois da fusão dos tribunais ou conforme o que for definido no instrumento legal que efectua a fusão.

7. A Comissão da União Africana, vide a sua Nota Verbal com a referência BC/OLC/66.5/28/Vol.VI datada de 25 de Agosto de 2005, solicitou aos Estados Partes no Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos para apresentarem candidatos ao posto de juiz do Tribunal. Além disso, os Estados Partes que apresentaram candidatos foram solicitados a confirmar por escrito as nomeações submetidas anteriormente à Comissão .

8. Por outro lado, a Comissão notou que cada Estado Parte pode apresentar até três (3) candidatos, mas só dois (2) destes três (3) candidatos apresentados podem ser nacionais desse Estado Parte.

V. ELEIÇÃO DOS JUIZES DO TRIBUNAL

9. O Artigo 14 estipula que “os juizes do Tribunal são eleitos por escrutínio secreto pela Conferência a partir da lista referida no Artigo 13 (2) do presente Protocolo.”

10. Os juizes do Tribunal são eleitos por escrutínio secreto pelo Conselho Executivo na sua próxima Sessão Ordinária prevista para Janeiro de 2006, em virtude da delegação de poderes da Conferência em conformidade com o Artigo 9 (2) do Acto Constitutivo da União Africana.

11. A fim de garantir a representação de todas as regiões de Africa, a fórmula de representação geográfica da UA deve, tanto quanto possível, ser utilizada a menos que não se obtenha o número necessário de qualquer das regiões, nomeadamente Ocidental (3), Central (2), Oriental (2) Austral (2) e Norte (2).

12. Além disso, na eleição dos juizes, o Conselho Executivo deve garantir que no Tribunal em geral haja representação das principais regiões de Africa e das suas principais tradições jurídicas em conformidade com o Artigo 14 (2). Por outro lado, o Conselho Executivo deve garantir que haja uma representação adequada do género.

VI. CANDIDATURAS APRESENTADAS

13. O seguinte quadro apresenta as candidaturas recebidas por ordem alfabética, as regiões, os países e as principais tradições jurídicas. Partiu-se do princípio que todos os Estados-membros aplicam alguma forma de Direito Consuetudinário Africano:

| No. | Nome | Região | País | Principais Tradições Jurídicas |
|-----|--|--------|-------|--|
| 1. | Sr. Abdurhman Mohamed ABOUTOUTA (Prof.Dr.) | Norte | Líbia | Direito Islâmico e Direito Civil/Consuetudi. |

| | | | | |
|-----|---|-----------|---------------|---------------------------------------|
| 2. | Sr ^a . Sophia A.B. AKUFFO (Juiza) | Ocidental | Gana | Direito Consuetudinário |
| 3. | Sr ^a Domitille BARANCIRA | Central | Burundi | Direito Civil |
| 4. | Sr. M'Pèrè DIARRA | Ocidental | Mali | Direito Civil |
| 5. | Sr. Hamdi Faraj FANOUSH | Norte | Libia | Direito Islâmico e Consuetudinário |
| 6. | Sr. Modibo Tounty GUINDO | Ocidental | Mali | Direito Civil |
| 7. | Sr. El Hadji GUISSÉ | Ocidental | Senegal | Direito Civil |
| 8. | Sr. G.W. KANYIEHAMBÁ (Juiz) | Oriental | Uganda | Direito Consuetudinário |
| 9. | Sr ^a . Kelello Justina MAFOSO-GUNI | Austral | Lesoto | Direito Romano Holandês |
| 10. | Sr. MELEDJE Djedjro (Prof.) | Ocidental | Côte d'Ivoire | Direito Civil |
| 11. | Sr. Jean MUTSINZI | Oriental | Ruanda | Direito Civil |
| 12. | Sr. Bernard Makgabo NGOEPE | Austral | África do Sul | Direito Romano Holandês |
| 13. | Sr. Gérard NIYUNGEKO | Central | Burundi | Direito Civil |
| 14. | Sr. Fatsah OUGUERGOUZ | Norte | Argélia | Direito Islâmico e Direito Cons/Civil |
| 15. | Sr. Timothy Adepoju OYEYIPO (Juiz) | Ocidental | Nigéria | Direito Consuetudinário |
| 16. | Sr. Jean Emile SOMDA | Ocidental | Burkina Faso | Direito Civil |

14. A lista de nomeações consta do Anexo I

**CANDIDATURAS PARA OS POSTOS DE JUIZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

| No. | Nome | Região | País | Principais Tradições Jurídicas |
|------------|---|---------------|---------------|---|
| 1. | Sr. Abdurhman Mohamed ABOUTOUTA (Prof. Dr.) | Norte | Líbia | Direito Islâmico e Direito Civil/Consuetudi. |
| 2. | Sr ^a . Sophia A.B. AKUFFO (Juiza) | Ocidental | Gana | Direito Consuetudinário |
| 3. | Sr ^a Domitille BARANCIRA | Central | Burundi | Direito Civil |
| 4. | Sr. M'Pèrè DIARRA | Ocidental | Mali | Direito Civil |
| 5. | Sr. Hamdi Faraj FANOUSH | Norte | Libia | Direito Islâmico e Consuetudinário |
| 6. | Sr. Modibo Tounty GUINDO | Ocidental | Mali | Direito Civil |
| 7. | Sr. El Hadji GUISSSE | Ocidental | Senegal | Direito Civil |
| 8. | Sr. G.W. KANYIEHAMBAMBA (Juiz) | Ocidental | Uganda | Direito Consuetudinário |
| 9. | Sr ^a . Kelello Justina MAFOSO-GUNI | Austral | Lesoto | Direito Romano Holandês |
| 10. | Sr. MELEDJE Djedjro (Prof.) | Ocidental | Côte d'Ivoire | Direito Civil |
| 11. | Sr. Jean MUTSINZI | Ocidental | Ruanda | Direito Civil |
| 12. | Sr. Bernard Makgabo NGOEPE | Austral | África do Sul | Direito Romano Holandês |
| 13. | Sr. Gérard NIYUNGEKO | Central | Burundi | Direito Civil |
| 14. | Sr. Fatsah OUGUERGOUZ | Norte | Argélia | Direito Islâmico e Direito Cons/Civil |
| 15. | Sr. Timothy Adepoju OYEYIPO (Juiz) | Ocidental | Nigéria | Direito Consuetudinário |
| 16. | Sr. Jean Emile SOMDA | Ocidental | Burkina Faso | Direito Civil |

CURRICULUM VITAE DOS CANDIDATOS

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2006

Report of the chairperson on elections of the judges of the African court on human and peoples' rights

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4277>

Downloaded from African Union Common Repository